

Of. nº 034/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 65 da Lei nº 6.310, de 28 de outubro de 1988.

A gratificação de incentivo à arrecadação no âmbito do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB está disciplinada no artigo 65 da Lei nº 6.310, de 28 de outubro de 1988. A aludida norma concede ao servidor, que estando em pleno exercício de atividade de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho uma gratificação de nível 2 (dois).

Este artigo tem a mesma redação desde a implementação do Plano de Carreira, ou seja, desde 1988. Na década de 90 fora alterado dispositivo de lei de igual conteúdo no plano de carreira dos servidores da Administração Centralizada, Lei nº 6.309, de 28 de outubro de 1988.

Em 31 de outubro de 1995 houve a publicação a Lei nº 7.691, que alterou a redação do artigo 70 e do inciso V do artigo 74 da Lei nº 6.309, de 28 de outubro de 1988. Esta alteração, trouxe níveis variáveis de percepção da função gratificada entre 2 (dois) e 6 (seis).

Na data de 2 de outubro de 2002, com a publicação da Lei nº 8.986, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, fora inaugurado outro diploma legal que abarcou a referida gratificação com redação similar ao artigo 70 da Lei nº 6.309/88.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Neste contexto, temos a quebra da isonomia entre os servidores municipais em decorrência de sua lotação. A situação que por ora se apresenta é a de servidores providos no mesmo cargo, executando atribuições análogas, percebendo gratificações em níveis diferentes.

Por esta razão, para que seja alcançado o ideal da justiça e da isonomia, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa alterar o artigo 65 da Lei nº 6.310, de 28 de outubro de 1988.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 65 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento, o funcionário terá direito a uma gratificação de incentivo à arrecadação em valor variável entre os correspondentes às funções gratificadas de níveis 2 (dois) a 6(seis), enquanto se mantiver nessa situação, nas condições e critérios a serem estabelecidos por Instrução Normativa.

§ 1º O Regime Especial de Dedicção exclusiva não incidirá sobre a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é incompatível com as previstas nos artigos 49 e 50, respectivamente.

§ 3º As atividades e os graus variáveis da gratificação serão ordenadas e fixadas por Instrução Normativa editada pelo titular da Autarquia, observados os seguintes critérios:

I – o grau de comprometimento das unidades organizacionais, nas quais o servidor tem exercício, para as atividades descritas no “caput” do artigo 65;

II – as atividades desenvolvidas pelo servidor;

III – a freqüência e habitualidade no desempenho das atividades.”

Art. 2º Ficam mantidas as concessões da gratificação prevista no art. 65 da Lei nº 6.310, de 1988, até a data da assinatura da respectiva Portaria.

Art. 3º A vantagem de que cuida esta Lei será incorporada aos proventos de aposentadoria do funcionário, nos termos do art. 40, inc. I da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese de percepção de valores relativos a funções gratificadas de diversos níveis, o funcionário fará jus à incorporação daquela de maior nível, desde que percebida por, no mínimo, um ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários a contar da designação formal através da respectiva Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.